



L E I      N.º      3.660/93

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autores: Vereadores DIRCEU MATHEUS e FLÁVIO ALBERTO CEZÁRIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), como órgão consultivo orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa da sua ecologia.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

- I - Definir a política municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do seu ambiente;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção do Meio ambiente do Município;
- III - Promover e colaborar na execução de programas interseoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- IV - Sugerir estudos ou subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao Comércio, à agropecuária e à comunidade;



- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;

Artigo 3º - O Conselho será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e, posteriormente, ratificados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- § 1º - O Conselho será composto, obrigatoriamente, de representantes:
- I - do Prefeito Municipal;
  - II - da Câmara Municipal;
  - III - da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA);
  - IV - da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V - da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
  - VI - das Associações Ambientalistas de Presidente Prudente;
  - VII - da SABESP; (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo);
  - VIII - da CETESB; (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental);
  - IX - da OAB; (Ordem dos Advogados do Brasil; subseção de Presidente Prudente);
  - X - da Imprensa;
  - XI - da Federação de Associações de Moradores de Bairro;



- § 2º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.
- Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre seus Membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.
- Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal administrativo de apoio ao Conselho será registrado através do Prefeito, junto a órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.
- Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente, quando de projeto de instalação no município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras cujas matérias-primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores circunvizinhos.
- Artigo 7º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para execução de seu trabalho.
- Artigo 8º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e de fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.
- Artigo 9º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.
- Artigo 10 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providências que julgar necessárias.
- Artigo 11 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.



- Artigo 12 - Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.
- Artigo 13 - O mandato da diretoria será de dois anos admitida a reeleição.
- Artigo 14 - As reuniões do Conselho serão mensais podendo contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou por requerimeto assinado pela maioria dos seus Membros.
- Artigo 15 - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo os seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.
- Artigo 16 - No prazo de trinta dias da data de sua instalação o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.
- Artigo 17 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua vigência.
- Artigo 18 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, em época oportuna, se o orçamento vigente dispuser de dotações próprias.
- Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 25 de Junho de 1993.

Eng<sup>o</sup> SÉRGIO ROBERTO MELE,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de hum mil, novecentos e noventa e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS,  
tor Geral